



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 18 de outubro de 2023
(OR. en)

14404/23

LIMITE

CORLX 969
CFSP/PESC 1411
EPF AM 102
FIN 1064
COAFR 374
ACP 101
COPS 490
POLMIL 272

PROPOSTA

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 18 de outubro de 2023

para: Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia

Assunto: Proposta de decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2022/667 do Conselho relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024, apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento HR(2023) 223.

Anexo: HR(2023) 223

HR(2023) 223
Limited

SERVIÇO EUROPEU PARA A AÇÃO EXTERNA



**Proposta apresentada ao Conselho pelo alto representante da União para
os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança**

de 12.10.2023

**Decisão do Conselho que altera a Decisão (PESC) 2022/667 do Conselho
relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral
de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz
para o período 2022-2024**

HR(2023) 223
Limited

HR(2023) 223

Limited

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

On 18 October 2023, the Political and Security Committee (PSC) approved the replacement of Swiss non-governmental organisation by French operator DCI Group as implementing actor for part of an action in support to the Multi-National Joint Task Force against Boko Haram (MNJTF) financed under the assistance measure taking the form of a general programme for support to the African Union under the European Peace Facility for the period 2022-2024, pending the relevant amendment of Council Decision (CFSP) 2022/667 establishing said assistance measure.

HR(2023) 223

Limited

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que altera a Decisão (PESC) 2022/667 do Conselho relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 41.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 18 de janeiro de 2023, o Comité Político e de Segurança aprovou uma recomendação do alto representante relativa a uma ação no âmbito da medida de assistência em apoio da Força Multinacional Conjunta que luta contra o Boko Haram (FMC), a financiar ao abrigo da medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024.
- (2) Em 7 de março de 2023, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2023/510 ⁽¹⁾ que altera a Decisão (PESC) 2022/667, que acrescentou a organização não governamental suíça COGINTA à lista de entidades que podem executar total ou parcialmente ações ao abrigo da medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024.
- (3) Em 18 de outubro de 2023, o Comité Político e de Segurança aprovou uma recomendação do alto representante no sentido de substituir a organização não governamental suíça COGINTA pelo operador francês Défense Conseil International (Grupo DCI) como responsável pela execução de parte da ação de apoio ao FMC.
- (4) A lista de entidades que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024 que consta da Decisão (PESC) 2022/667 deverá, por conseguinte, incluir o Grupo DCI.
- (5) Por conseguinte, a Decisão (PESC) 2022/667 deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

¹ Decisão (PESC) 2023/510 do Conselho, de 7 de março de 2023, que altera a Decisão (PESC) 2022/667 do Conselho relativa a uma medida de assistência que assume a forma de programa geral de apoio à União Africana no âmbito do Mecanismo Europeu de Apoio à Paz para o período 2022-2024.

HR(2023) 223

Limited

O texto do anexo é substituído pelo seguinte:

"Lista de ministérios, serviços da administração pública e demais órgãos e organismos de direito público dos Estados-Membros, e organismos regidos pelo direito privado com uma missão de serviço público que disponham de garantias financeiras adequadas, que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência ⁽²⁾:

- Agência Alemã de Cooperação Internacional (GiZ)
- Expertise France
- Défense Conseil International (Grupo DCI)

Lista de entidades sem fins lucrativos que podem executar, total ou parcialmente, ações no âmbito da medida de assistência:

- COGINTA"

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente/A Presidente

² A presente lista diz unicamente respeito à medida de assistência estabelecida pela presente decisão e não exclui a possibilidade de outras entidades serem designadas para aplicar futuras medidas de assistência, nomeadamente se estas assumirem a forma de um programa geral.